

CONTRATO Nº 229/2026

Processo nº AGSUS.010435/2026-18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS** E A **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

I - A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70750-525, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

II - A empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.020.839/0001-80, com sede na Rua Antônio Claudino, 215, Pinheirinho, Curitiba/PR, telefone: [REDACTED] e e-mail: [REDACTED] e [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, **ANTÔNIO BERNARDO SANTANA MARQUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 362/2026**, em conformidade com as disposições da [Resolução CDA nº 23/2025](#), especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "a", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de cargas dedicado, incluindo coleta, manuseio, acondicionamento, seguro e entrega porta-a-porta, para a realização do envio de materiais e insumos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nos Polos Base de Pernambuco (Pesqueira, Ocoró, Cabrobó, belém de São Francisco, Itacuruba, Salgueiro, Carnaubeira da Penha, Floresta, Ibimirim, Inajá, Tacaratu, Jatobá, Águas Belas, Buíque).

1.2. A carga objeto deste transporte dedicado compreende o envio de materiais e insumos de saúde no que tange à entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), totalizando aproximadamente 1.400 kg, distribuídos em 232 kits, cuja volumetria estimada em 25 caixas conforme discriminados no item 2.2.9 da Requisição de Compras.

1.3. A contratação compreende os itens apresentados no quadro a seguir, conforme especificações constantes na solicitação de compras, parte integrante deste contrato:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Final
1	Contratação de serviço de transporte dedicado.	Unidade	1	R\$ 7.583,00

1.4. A Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

1.5. Para a locação da Unidade Móvel, a CONTRATADA disponibilizará um Veículo conforme a seguinte especificação: **CARGA CAMINHAO - [REDACTED]**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. presente contrato entra em **vigência na data de sua assinatura**, no entanto, sua **execução e consequente validade dos efeitos financeiros e operacionais** somente terão **início a partir de 28 de maio de 2026**, com duração de 30 (trinta) dias, compreendendo coleta, trânsito e entrega da carga, estimando-se caráter pontual e não continuado, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025, e da Resolução da Diretoria Executiva nº [REDACTED]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. As atividades objeto deste Instrumento Contratual possuem início previsto para **28 de maio de 2026** e encerramento em **06 de junho de 2026**, em estrita observância ao cronograma logístico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.583,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, conforme proposta comercial aprovada.

4.2. O pagamento deverá ocorrer somente após a execução integral dos serviços, mediante apresentação dos comprovantes de entrega em cada unidade atendida, devidamente assinados pelos responsáveis locais, podendo ser aceitos canhotos de entrega ou CTRC-e correspondentes.

4.3. O prazo para a realização do pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato designado pela AgSUS.

4.4. O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária ou PIX, na conta de titularidade da contratada indicada por essa:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

4.5. A alteração da conta bancária de pagamento deverá ser solicitada, por escrito, aos fiscais de contrato, antes do atesto.

4.6. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar necessárias para a entrega do ambiente pronto para uso e devidamente limpo.

4.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) fiscais do contrato.

4.8. Cada Nota Fiscal deverá refletir exclusivamente o quantitativo efetivamente entregue, considerando os respectivos grupos e suas entregas. Notas fiscais que não reflitam o quantitativo ou a etapa efetivamente executada não serão aceitas para fins de liquidação.

4.9. Entregas desacompanhadas de Nota Fiscal não serão aceitas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
6.1.21 - DSEI Pernambuco 6.1.21.01.01 - Provimento de Profissionais - EPI	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 7.583,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- Adquirir os bens ou serviços definidos na Cláusula Primeira, exclusivamente da CONTRATADA, durante a vigência contratual, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- Indicar os locais e horários para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme a necessidade da AgSUS;
- Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega ou prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- Receber os bens ou serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;
- Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta

aprovada e cláusulas contratuais;

h) Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;

i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;

j) Apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação escrita, os nomes dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura contratual ou da respectiva designação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste Contrato, em estrita conformidade com as especificações descritas na Requisição de Proposta, na proposta comercial apresentada e nos demais documentos que integram esta contratação, assegurando a execução das ações previstas no planejamento elaborado e fornecido pela CONTRATANTE;

b) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com experiência comprovada, garantindo o cumprimento das atividades previstas e a qualidade dos serviços prestados;

c) Responsabilizar-se integralmente pela alocação de pessoal, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos e encargos decorrentes;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes do atraso ou inexecução das obrigações assumidas;

e) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;

f) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;

g) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;

h) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;

i) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;

j) Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

k) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, frete, montagem, embalagens e encargos, não podendo alegar falta de estoque ou de recursos como motivo de força maior para o descumprimento contratual;

l) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;

m) Substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, produtos, materiais ou marcas que deixarem de atender às especificações técnicas, legislação vigente ou padrões de qualidade exigidos, preservando, no mínimo, as condições inicialmente contratadas;

n) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;

o) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar serviços, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

q) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

s) Disponibilizar para a execução do circuito logístico o veículo CARGA CAMINHAO - Placa: BAH2B62 - Marca/Modelo: IVECO/DAILY 55C17CS, o qual deverá contar obrigatoriamente com compartimento de carga totalmente fechado (baú estanque) para proteção dos materiais contra intempéries, além de plenas condições de higiene, segurança e sistema de ar-condicionado funcional na cabine de passageiros

t) Manter ativo e operacional, em tempo integral durante todos os deslocamentos da rota, sistema de

rastreamento via GPS, permitindo o acompanhamento remoto e em tempo real do trajeto pela fiscalização da CONTRATANTE.

u) Garantir a acomodação e o transporte seguro de até 02 (dois) colaboradores indicados pela CONTRATANTE, os quais acompanharão integralmente a rota de transporte e apoiarão a execução das entregas porta-a-porta nos polos base.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;

d) Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

f) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.

9.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo instaurado pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 74 a 79 do Regulamento supracitado.

10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização por escrito da CONTRATANTE;

b) Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, bem como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

c) Quebra do sigilo profissional;

d) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, contrariando as condições estabelecidas;

e) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato.

10.2. Com exceção da hipótese prevista na alínea *f*, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos estabelecidos na Cláusula **DAS PENALIDADES**, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.

10.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.

11.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:

a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;

b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;

c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;

d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

11.3. A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a **rescisão unilateral motivada** do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.

12.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.

12.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.

12.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
- b) tornarem-se públicas sem culpa da CONTRATADA;
- c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.

12.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.

12.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.

12.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

12.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DAS MARCAS

13.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.

13.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.

13.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela AgSUS.

14.2. A execução dos serviços de transporte de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) contará, obrigatoriamente, com o acompanhamento de 02 (dois) colaboradores indicados pela CONTRATANTE durante todo o percurso da rota de entrega, os quais serão acomodados e transportados no próprio veículo disponibilizado pela CONTRATADA.

14.3. A rota de execução dos serviços possui o percurso total estimado de 1.262 km (um mil e duzentos e sessenta e dois quilômetros), estruturada de forma a maximizar a eficiência logística entre os municípios atendidos, devendo a CONTRATADA cumprir estritamente o cronograma e o detalhamento dispostos na tabela a seguir:

28/05/2026	Recife → Pesqueira	Aprox. 250 km	Entrega nos dois polos e pernoite 49 Kit´s
29/05/2026	Pesqueira → Buíque	Aprox. 80 km	Entrega no polo e pernoite 8 Kit´s
30/05/2026	Buíque → Inajá → Ibimirim	Aprox. 100 km	Entrega no polo e pernoite 29 Kit´s
31/05/2026	Ibimirim → Floresta → Carnaubeira da Penha	Aprox. 40 km	Entrega no polo e pernoite 33 Kit´s
01/06/2026	Carnaubeira da Penha → Salgueiro → Belém de São Francisco → Itacurubá	Aprox. 120 km	Entrega no polo e pernoite 23 Kit´s
02/06/2026	Itacuruba → Cabrobó → Orocó	Aprox. 120 Km	Entrega no polo e pernoite 20 Kit´s
03/06/2026	Orocó → Tacaratu → Jatobá	Aprox. 120 Km	Entrega no polo e pernoite 40 Kit´s
04/06/2026	Jatobá → Águas Belas	Aprox. 120 Km	Entrega no polo e pernoite 30 Kit´s
05/06/2026	Águas Belas → Recife	Aprox. 312	Retorno para Escritório.

	Km	
TOTAL	Aprox. 1.262 Km	232 Kits

14.4. Compete ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e o contrato;
- II - Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;
- III - Solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA, quando necessário;
- IV - Verificar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas, sanitárias e legais;
- V - Atestar as execuções para fins de pagamento;
- VI - Recomendar aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- VII - Emitir relatórios e pareceres sobre a execução, sempre que solicitado;
- VIII - Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o bom andamento do contrato.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23, de 10 de junho de 2025.

16.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.

16.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

16.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.

16.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

ANTÔNIO BERNARDO SANTANA MARQUES
Representante Legal - Contratada
Paraná Soluções Logísticas e Transportes LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Paraná Soluções Logísticas e Transportes LTDA. registrado(a) civilmente como ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 22/05/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

